



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00002/2018 – PMM/RN
CONTRATO Nº 086/2018

CONTRATO Nº. 086/2018 - PMM/RN CONTRATAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL EM ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS. QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E SERGIO ALESSANDRO DE ALMEIDA BEZERRA.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. Sergio Alessandro de Almeida Bezerra, inscrita no CPF sob nº. 942.229.244-15, com endereço na Rua José Otaviano de Souza, 216, Bairro Centro, Nova Cruz/RN - CEP: 59.215-000, neste ato representada pelo Sr. Sergio Alessandro de Almeida Bezerra, inscrito no CPF/MF sob nº. 942.229.244-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, ao estabelecidos no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O **CONTRATADO** se obriga ao **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL EM ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**, a serem prestados à **CONTRATANTE**, sem vínculo de exclusividade, em conformidade com o **Anexo II – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, sendo este dividido em parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das disciplinadas no Edital e outras decorrentes de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limite a sua responsabilidade:

a) Acompanhar e assessorar todos os trabalhos relacionados com arrecadação e gerenciamento das receitas do Município;

- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura Municipal, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; e
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;
- c) Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da **CONTRATADA**, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal;
- d) Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, com a seguinte rubrica:

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Administração
Natureza: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0001

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa física ou jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Fatura e Recibo do pagamento mencionando, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certidão Negativa de **Débito do Estado** e quanto à **Dívida Ativa do Estado**;
- c) Certidão Negativa quanto à **Tributos Federais** e **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão Negativa de Tributos do **Município**, da sede da LICITANTE.
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

8.2. A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

- a) O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- b) Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

8.3. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, conforme Decreto Municipal 021/2017 art. 13 §1º.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a **TOMADA DE PREÇO N.º. 000002/2018 – PMM/RN** e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.3, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN publicará no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, o extrato do presente Contrato celebrado, até o 5º. (Quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas/RN, 02 de agosto de 2018.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

Sergio Alessandro de Almeida Bezerra
CPF nº. 942.229.244-15
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____